EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003

ALTERA § 5º DO ART. 33 DA LOM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, invocando a proteção de Deus, faz saber que o Plenário aprovou e promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O § 5º do Art. 33 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30...

§ 5º - O mandato da Mesa observará o disposto no Art. 57, § 4º, da Constituição Federal, podendo assumir a Mesa o Vice-Presidente a partir da segunda metade do período, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 07 de agosto de 2002

Tarciso de Lima
Presidente

Batista Leite
1º Secretário

Bene Carvalho
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07/08/2002.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria